



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2016

Ano IV Edição - Nº 0967

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TIMON-MA - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Timon/MA, criado pela Lei Municipal nº 1213/2001, com função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Art.2º. Compete ao CMDRS:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável do Município de Timon-MA, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;

II - Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda, da agricultura familiar, à saúde, o saneamento básico, a habitação, a educação e cultura, desenvolvimento ambiental sustentável e a qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o Plano Diretor do Município;

III - Promover a identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

IV – Promover a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;

V - Promover ações que revitalizem a agricultura local;

VI – Deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;

VII – Deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população rural e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades;

VIII – Apoiar, acompanhar, avaliar, monitorar e zelar pela qualidade da execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme normas e procedimentos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX – Promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente;



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

X – Servir como Fórum de debates de Programas e questões relativas ao Meio Rural;

XI - Aprovar as diretrizes orçamentárias para o Orçamento Municipal no que tange à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

XII – Elaborar o Regimento Interno.

Art.3º. O CMDRS tem foro no município de Timon/MA.

Art.4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por:

I - Entidades representativas da sociedade civil organizada do setor:

a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon-MA;

b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Timon-MA;

c) 01 (um) Representante de Organização dos Assentamentos do INCRA no Município;

d) 01 (um) Representante das entidades representativas dos Horticultores;

e) 01 (um) Representante de entidades de Crédito Fundiário.

II - Representantes de órgão do poder público e outros:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo;

d) 01 (um) Representante do órgão estadual de pesquisa, agropecuária e extensão rural - AGERP;

e) 01 (um) Representante do IBGE- agência Timon-MA;

§1º. As entidades do setor deverão escolher seus representantes através de reunião, lavrando-se a respectiva ata, devendo apresentar junto ao CMDRS, acompanhada de ofício.

§2º. Cada instituição pública integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º. O (A) Prefeito (a) Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art.7º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 1º. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos (as) conselheiros (as), em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos (as) conselheiros (as).

§ 2º. A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural prestará o necessário apoio técnico administrativo e financeiro às atividades do Conselho.

Art.9º. O CMDRS poderá criar Grupos de Trabalho ou Comissões Temporárias ou Permanentes com a finalidade de subsidiar as decisões do Conselho e deliberar sobre assuntos específicos.

Art.10. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art.11. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.12. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito (a) Municipal.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1213, de 08 de junho de 2001, a Lei Municipal nº 1728, de 30 de dezembro de 2011.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

SEMUF

PROCESSO Nº 008/2016

REQUERIMENTO VEICULADO NO PROCESSO Nº 2173/2015 RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MASTER SERVICE LTDA - ME

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): ARLSON DE ARAÚJO LIMA E SILVA SESSÃO REALIZADA EM: 01/12/2016

ACORDÃO Nº 008/2016

Ementa: ISSQN-PRÓPRIO; AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 116/2015: A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: **PGDAS's** emitidas pelo contribuinte referentes aos meses: **Outubro e Dezembro/2012**. Nas mesmas, o contribuinte **equivocadamente** segregou parte da Receita de Prestação de Serviços (valor/NFeS números/mês-ano: (R\$ 142.672,18; 61 e 62 - 10/2012) e (R\$ 460.000,00; 87 e 88 - 12/2012)) na atividade: sujeitos ao anexo III **com retenção/substituição tributária** de ISS. Portanto, o equívoco gerou débito à PMT de ISSQN próprio no **valor histórico de R\$ 34.733,61**. Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art.87 e Art.106, § 1º e 3º da LC nº 005/2006 c/c Art. 99 e Art. 137, § 3º do DEC. nº 003/2008 c/c Art.21, Inciso III e Art.33 da LC nº 123/2006 c/c Art.38, Art.77 e Art.129 da Resolução do CGSN nº 94/2011 c/c LC nº 007/2007 c/c LC nº 022/2013 e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) Art. 357, Inciso III da LC nº 005/2006 c/c Art.393, Inciso III do DEC. nº 003/2008 c/c Art.35 da LC nº 123/2006 c/c Art.84, Art.85, Incisos II e III, Art.86 e Art.87, Inciso I da Resolução do CGSN nº 94/2011(Lei 9.430, de 1996, Art.44, Inciso I).

ISSQN-PRÓPRIO; AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 117/2015: A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: **PGDAS's** emitidas pelo contribuinte referentes aos meses: **Março, Abril, Maio e Junho/2013**. Nas mesmas, o contribuinte **equivocadamente** segregou parte da Receita de Prestação de Serviços (valor/NFeS números/mês-ano: (R\$ 184.000,00; 93 e 94 - 03/2013), (R\$ 92.000,00; 97 e 98 - 04/2013), (R\$ 92.000,00; 102 e 103 - 05/2013) e (R\$ 92.000,00; 110 e 111 - 06/2013)) na atividade: sujeitos ao anexo III **com retenção/substituição tributária** de ISS. Portanto, o equívoco gerou débito à PMT de ISSQN próprio no **valor histórico de R\$ 23.000,00**. Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art.87 e Art.106, § 1º e 3º da LC nº 005/2006 c/c Art. 99 e Art. 137, § 3º do DEC. nº 003/2008 c/c Art.21, Inciso III e Art.33 da LC nº 123/2006 c/c Art.38, Art.77 e Art.129 da Resolução do CGSN nº 94/2011 c/c LC nº 007/2007 c/c LC nº 022/2013 e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) Art. 357, Inciso III da LC nº 005/2006 c/c Art.393, Inciso III do DEC. nº 003/2008 c/c Art.35 da LC nº 123/2006 c/c Art.84, Art.85, Incisos II e III, Art.86 e Art.87, Inciso I da Resolução do CGSN nº 94/2011(Lei 9.430, de 1996, Art.44, Inciso I).

ISSQN-PRÓPRIO; AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 118/2015: A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: **PGDAS's** emitidas pelo contribuinte referentes aos meses: **Janeiro, Fevereiro, Março, Abril,**

Maio, Junho e Julho/2014. Nas mesmas, o contribuinte **equivocadamente** segregou parte da Receita de Prestação de Serviços (valor/NFeS números/mês-ano: (R\$ 22.061,76; 164 e 165 - 01/2014), (R\$ 113.000,00; 166 e 167 - 02/2014), (R\$ 310.560,00; 168 e 169 - 03/2014), (R\$ 151.560,00; 170, 171 e 172 - 04/2014), (R\$ 10.000,00; 173 - 05/2014), (R\$ 41.280,00; 175 e 176 - 06/2014) e (R\$ 161.790,72; 191 - 07/2014)) na atividade: sujeitos ao anexo III **com retenção/substituição tributária** de ISS. Portanto, o equívoco gerou débito à PMT de ISSQN próprio no **valor histórico de R\$ 40.512,62**. Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art.87 e Art.106, § 1º e 3º da LC nº 005/2006 c/c Art. 99 e Art. 137, § 3º do DEC. nº 003/2008 c/c Art.21, Inciso III e Art.33 da LC nº 123/2006 c/c Art.38, Art.77 e Art.129 da Resolução do CGSN nº 94/2011 c/c LC nº 007/2007 c/c LC nº 022/2013 c/c LC nº 025/2013 e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) Art. 357, Inciso III da LC nº 005/2006 c/c Art.393, Inciso III do DEC. nº 003/2008 c/c Art.35 da LC nº 123/2006 c/c Art.84, Art.85, Incisos II e III, Art.86 e Art.87, Inciso I da Resolução do CGSN nº 94/2011(Lei 9.430, de 1996, Art.44, Inciso I).

ISSQN-PRÓPRIO; AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 119/2015: A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: PGDAS's e NFeS emitidas pelo contribuinte referentes ao período de Janeiro à Dezembro/2013. No primeiro semestre, nas PGDAS's, o contribuinte segregou parte da Receita de Prestação de Serviços (valor/período: (R\$ 195.347,47 de Janeiro à Junho/2013)) na atividade: sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento, ou seja, Timon-MA.

No segundo semestre, período de Julho à Dezembro/2013, o contribuinte não emitiu as PGDAS's. Emitiu tão somente as NFeS no valor de R\$ 1.717.334,97. Portanto, nesse período não houve segregação da Receita de Prestação de Serviços. Dessa forma, considera-se como tributação devida no próprio município do estabelecimento, ou seja, Timon-MA.

Por fim, nos dois períodos supracitados, o contribuinte não recolheu o tributo municipal. Portanto, o não recolhimento gerou débito à PMT de ISSQN próprio no valor histórico de **R\$ 95.634,12**. Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art.87 e Art.106, § 1º e 3º da LC nº 005/2006 c/c Art. 99 e Art. 137, § 3º do DEC. nº 003/2008 c/c Art.21, Inciso III e Art.33 da LC nº 123/2006 c/c Art.38, Art.77 e Art.129 da Resolução do CGSN nº 94/2011 c/c LC nº 007/2007 c/c LC nº 022/2013 e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) Art. 357, Inciso III da LC nº 005/2006 c/c Art.393, Inciso III do DEC. nº 003/2008 c/c Art.35 da LC nº 123/2006 c/c Art.84, Art.85, Incisos II e III, Art.86 e Art.87, Inciso I da Resolução do CGSN nº 94/2011(Lei 9.430, de 1996, Art.44, Inciso I).

ISSQN-PRÓPRIO; AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 120/2015: A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Conforme LC nº 123/2006, após análise da PGDAS de Janeiro/2014, verificou-se que o RBT12 - Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA - para determinação de alíquota foi informado com valor equivocado de R\$ 699.642,95 (somente o primeiro semestre de 2013). O valor correto da RBT12 seria de R\$ 2.416.977,92 (ano 2013). Como consequência, a alíquota aplicada foi inferior à devida tendo repercussão nos meses: Junho, Julho, Agosto e Setembro/2014. Dessa forma, o contribuinte recolheu o imposto em valor inferior ao devido. Portanto, a diferença de alíquota gerou débito à PMT de ISSQN próprio no valor histórico de R\$ 7.543,22. Como o fato constitui infração ao disposto no(s) Art.87 e Art.106, § 1º e 3º da LC nº 005/2006 c/c Art. 99 e Art. 137, § 3º do DEC. nº 003/2008 c/c Art.21, Inciso III e Art.33 da LC nº 123/2006 c/c Art.38, Art.77 e Art.129 da Resolução do CGSN nº 94/2011 c/c LC nº 007/2007 c/c LC nº 022/2013 c/c LC nº 025/2013 e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) Art. 357, Inciso III da LC nº 005/2006 c/c Art.393, Inciso III do DEC. nº 003/2008 c/c Art.35 da LC nº 123/2006 c/c Art.84, Art.85, Incisos II e III, Art.86 e Art.87, Inciso I da Resolução do CGSN nº 94/2011(Lei 9.430, de 1996, Art.44, Inciso I).

1. Autos de Infração de Números: 116/2015,117/2015,118/2015,119/2015 e 120/2015. A presente apuração foi feita c/ base na seguinte documentação: Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e PGDAS emitidas pelo contribuinte referentes aos meses de Outubro e Dezembro/2012, Janeiro à Dezembro/2013, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho/2014. Nas mesmas, o contribuinte o contribuinte segregou parte da Receita de Prestação de Serviços na atividade: sujeitos ao anexo III **com retenção/substituição tributária** de ISS. Portanto, o equívoco gerou débito à PMT de ISSQN próprio no valor histórico de R\$ 201.423,57 (Duzentos e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) devidos c/ as multas e os acréscimos legais a Prefeitura Municipal de Timon-MA conforme Processo nº 2173/2015 de Levantamento de Crédito Tributário.

No recurso apresentado, de forma simplificada, o contribuinte alega não ter convicção quanto ao local devido do recolhimento do ISSQN, e que os mesmos foram recolhidos no local da prestação do serviço. Por fim, do exposto, requer a improcedência dos autos supracitados.

Diante ao exposto, o relator conselheiro Arilson de Araújo Lima e Silva vota pela **Anulação Total dos referidos Autos de Infração**, ou seja, pela **IMPROCEDÊNCIA** do Levantamento de Crédito Tributário conforme Processo nº 2173/2015.

O conselheiro Avelar Vaz da Costa Soares que havia pedido vistas do processo, segue com a palavra, opõe-se ao voto do conselheiro relator, sustentando que o Auditor Fiscal procedeu de forma correta ao analisar a descrição dos serviços prestados e os itens de enquadramentos dos serviços, discriminados nas Notas Fiscais de Serviços emitidas pelo contribuinte (anexas ao processo), que não estão incluídos nas listas de serviços que deslocam o domicílio tributário. Portanto diante do exposto, fica demonstrado inequivocamente que o local do recolhimento do ISSQN, dos autos em questão é o domicílio tributário do prestador do serviço, no caso, o município de Timon-MA.

Do Julgamento, Recurso Voluntário que se nega provimento por maioria simples.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria simples de 03(três) votos a 01(um), ou seja, nenhum dos conselheiros acompanhou o voto do conselheiro Relator, no entanto acompanharam o voto do conselheiro Avelar Vaz da Costa Soares, que havia pedido vistas do processo, os conselheiros: Hilza Brito Costa e Edinaldo Medeiros Pereira, no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente os Autos de Infração nº 116/2015, 117/2015, 118/2015, 119/2015 e 120/2015. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 1 de Dezembro de 2016.

José Rodrigues da Rocha Junior
Presidente

Avelar Vaz da Costa Soares
Conselheiro

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016-SLU

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de nº 013/2016, para os serviços destinados a implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão da manutenção, em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

FUNDAMENTO: Art 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - Me

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016

VIGÊNCIA: até 31/12/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016-SLU

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de nº 001/2016 a partir de 02/01/2017 até 31/12/2017 para contratação de locação de software administrativo para recursos humanos/folha de pagamento da SLU.

FUNDAMENTO: Art 57, V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: A.O.S Software Ltda CNPJ nº 10.368.980/0001-33

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016-SLU

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de nº 009/2016 por igual período até a data de 01/08/2017, para contratação de locação de veículo tipo Caminhões Coletores de Lixo.

FUNDAMENTO: Art 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda - ME CNPJ nº 10.644.834/0001-93

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 12(doze) meses, de 01/01/2017 até 31/12/2017, referente a prestação de serviços de acesso a internet, através de link dedicado, para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer- SEMEJ.

Fundamento: Artigo 57, da lei 8.666/1993

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: Tekynik Soluções Tecnológicas LTDA ME.

Data da Assinatura: 15/12/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 23/2016

Fundamento: Pregão Presencial nº 015/2016 – Ata de SRP nº 016/2016

Objeto: Aquisição de material esportivo para atender as demandas do projeto ATLETAS DE FUTURO.

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: Luciano da Silva Nunes - ME.

Valor Total: R\$15.625,50 (Quinze mil seiscentos e vinte e cinco e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 02/12/2016.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações- CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA. Timon/MA, Coordenação Geral.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO, Publicado no Diário Oficial do Município de Timon-MA, na quarta feira, dia 28 de setembro de 2016, na pagina 01, edição numero 0909. **RETIFICAR:** Onde se lê: CONTRATO 19/2016, **Leia-se:** CONTRATO 18/2016.

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL 37/2016

Interessado: Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

Ato: A Coordenação de Geral de Licitação informa aos interessados que a licitação Pregão Presencial nº037/2016, que tem como objeto o registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, ficará suspensa até posterior deliberação, por alteração no cronograma interno de processos licitatórios.

